ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N. 716 de 13 de agôsto de 1 963

Autoriza a alienação de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço-saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os lotes urbanos abaixo, resultantes da demarcação da área - localizada na estrada Erechim-Barão de Cotegipe, em Três Vendas , conforme croquís anéxo que fica fazendo parte integrante desta lei:

N. 1, c/ 338,20m2, confrontando, ao Norte, com a Estrada Erechim - Barão de Cotegipe e terreno da Prefeitura; ao Sul, com Faixa da - Viação Férrea e o lote n. 2; ao Leste, com faixa da Viação Férrea- e terreno da Prefeitura e, ao Oeste, com o lote n. 2 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 2, c/ 298,10 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e lote n. 1; ao Sul, com faixa da Viação Férrea- e lote n. 3; ao Leste, com o lote n. 1 e faixa da Viação Férrea e, ao Oeste, com o lote n. 3 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe .

N. 3, c/ 338,00 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 2; ao Sul, com faixa da Viação Fér - rea e o lote n. 4; ao Leste, com o lote n. 2 e faixa da Viação Férrea; e, ao Oeste, com o lote n. 4 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 4, c/ 400,00 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 3; ao Sul, com faixa da Viação Fér - rea e o lote n. 5; ao Leste, com o lote n. 3 e faixa da Viação Férrea; e, ao Oeste, com o lote n. 5 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 5, c/ 394,20 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 4; ao Sul, com faixa da Viação Fér - rea e o lote n. 6; ao Leste, com o lote n. 4 e faixa da Viação Férrea e, ao Oeste, com o lote n. 6 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 6, c/ 389,70 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 5; ao Sul, com faixa da Viação Fér - rea e o lote n. 7; ao Leste, com o lote n. 5 e faixa da Viação Férrea; e, ao Oeste, com o lote n. 5 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

...

N. 7, c/ 347,40 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 6; ao Sul, com faixa da Viação Férrea e o lote n. 8; ao Leste, com o lote n. 6; e, ao Oeste, com o lote n. 8 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 8, c/ 309,10 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 7; ao Sul, com faixa da Viação Férrea e o lote n. 9; ao Leste, com o lote n. 7; e, ao Oeste, com o lote n. 9 e a estrada Erechim-Barão de Cotegipe.

N. 9, c/ 386,16 m2, confrontando, ao Norte, com a estrada Erechim-Barão de Cotegipe e o lote n. 8; ao Sul, com faixa da Viação Férrea; ao Leste, com o lote n. 8 e, ao Oeste, com terreno da Prefeitura.

Art. 2º - A venda dos imóveis constantes do artigo anterior deverá ser efetuada por concorrência pública, com o prêço mínimo de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, para pagamento à vista, sujeitando-se, ainda, os compradores à legislação em vigôr que regula a matéria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de agôsto de 1 963 .

JOSÉ MANDELLI FILHO
prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM

Registre-se e publique-se.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 13 de agôsto de 1 963.

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Secretário.

Rio.

Rio.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 716, DE 13 DE AGOSTO DE 1963=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar os LOTES URBANOS abaixo, resultantes da demarcação da área localizada na ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE", em TRÊS VENDAS, conforme CROQUIS anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Nº 1=com 338,20 m2, confrontando: AO NORTE: com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e terreno da PREFEITURA = AO SUL: com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 2 = AO LESTE: com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e terreno da PREFEITURA, e, AO OESTE: com o lote nº 2 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 2=com 298,10 m2, confrontando: AO NORTE: com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e lote nº 1 = AO SUL: com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e lote nº 3 = AO LESTE: com o lote nº 1 e FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA, e, AO OESTE: com o lote nº 3 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 3=com 338 m2, confrontando: AO NORTE: com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 2 = AO SUL: com a FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 4 = AO LESTE: com o lote nº 2 e FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA, e, AO OESTE: com o lote nº 4 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 4=com 400 m2, confrontando: AO NORTE: com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 3 = AO SUL: com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 5 - AO LESTE: com o lote nº 3 e FAIXA da VIAÇÃO FÉRREA, e, AO OESTE: com o lote nº 5 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 5=com 394,20 m2, confrontando: AO NORTE: com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 4 = AO SUL: com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 6 = AO LESTE: com o lote nº 4 e a FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA, e, AO OESTE: com o lote nº 6 e a ESTRADA "ERE-

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

segue

Rig.

Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

CHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 6=com 389,70 m2,confrontando:AO NORTE:com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 5 = AO SUL:com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 7 = AO LESTE:com o lote nº 5 e FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA,e,AO OESTE:com o lote nº 5 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO de COTEGIPE".

Nº 7=com 347,40 m2,confrontando:AO NORTE:com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 6 = AO SUL:com FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 8 = AO LESTE:com o lote nº 6,e,AO OESTE:com o lote nº 8 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 8=com 309,10 m2,confrontando:AO NORTE:com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO de COTEGIPE" e o lote nº 7 = AO SUL:com a FAIXA DA VIAÇÃO FÉRREA e o lote nº 9 = AO LESTE:com o lote nº 7 e,ao OESTE:com o LOTE nº 9 e a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE".

Nº 9=com 386,16 m2,confrontando:AO NORTE:com a ESTRADA "ERECHIM-BARÃO DE COTEGIPE" e o lote nº 8 = AO SUL:com a FAIXA da VIAÇÃO FÉRREA = AO LESTE:com o lote nº 8 e,ao OESTE:com terreno da PREFEITURA.

Artº 2º-A venda dos IMÓVEIS constantes do art. anterior deverá ser efetuada por CONCORRÊNCIA PÚBLICA com o prêço minimo de CR$500,00=QUINHENTOS CRUZEIROS=o~m2,para pagamento á vista,sujeitando-se,ainda,os compradores,á LEGISLAÇÃO em vigor,que regula a matéria.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,13 DE AGOSTO DE 1.963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA fls.2

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA